

Artigo 3º

Definição

Considera-se “Parque Urbano de Albarquel” o espaço exterior, integrado no domínio público municipal, devidamente delimitado e vedado, constituído por áreas e equipamentos colectivos de recreio e lazer afecto ao uso e fruição públicas.

Artigo 4º

Propriedade, Gestão e Manutenção

1 — O Parque é propriedade do Município de Setúbal.

2 — A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão e manutenção do Parque, podendo contratar terceiros, de acordo com os princípios da contratação pública, para a prestação de serviços relacionados com essa manutenção e gestão.

Artigo 5º

Cedência dos espaços e equipamentos

1 — O Município pode ceder espaços e equipamentos determinados para usos privativos compatíveis com as finalidades e objectivos da utilização pública do Parque Urbano, podendo tais cedências serem para usos prolongados, embora necessariamente temporários e limitados no tempo, ou para usos esporádicos e transitórios, nomeadamente para eventos e realizações de carácter desportivo, cultural, de lazer ou outros.

2 — As cedências de uso por período prolongado serão atribuídas mediante a celebração de contrato de concessão ou a atribuição de licença de uso privativo, através de deliberação da Câmara Municipal que definirá o programa de concurso para atribuição da concessão ou da licença de uso.

3 — As cedências para fins transitórios, previstas no n.º 1 supra, serão efectivadas por despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação de tal competência, e deverão ser concretizadas num protocolo onde sejam fixadas as finalidades, prazo de duração, área e equipamentos objecto da cedência, obrigações e direitos do cessionário e eventuais contrapartidas para o Município provenientes da cedência.

4 — Qualquer dano verificado nas árvores e ou espaços verdes do Parque, no âmbito das actividades realizadas durante o período de cedência, será imputado ao cessionário em causa, ficando o mesmo desde logo obrigado a restabelecer as condições naturais do local e a indemnizar a autarquia, bem como a cumprir outras obrigações que estejam previstas no contrato de concessão, licença de uso privativo ou protocolo, previstos nos números 2 e 3 supra, relativas à restituição dos bens objecto da cedência.

Artigo 6º

Deveres dos Utentes

1 — Os utentes do Parque encontram-se obrigados ao cumprimento do presente regulamento, e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento.

2 — São deveres de todos os utentes, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:

a) O respeito pelos Funcionários, Patrulheiros, Segurança e demais Utentes do Parque;

b) O respeito pelo horário de funcionamento publicitado, para diversos espaços e equipamentos;

c) A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;

d) O respeito pela manutenção da higiene e limpeza do Parque, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.

Artigo 7º

Interdições

No parque não é permitido:

a) A utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado, desde que devidamente publicitado e sinalizado;

b) A utilização de espaços verdes ou equipamentos em manutenção, limpeza ou desinfectação;

c) A utilização passível de danificar os espaços ou equipamentos;

d) As acções passíveis de danificar a matéria vegetal.

Artigo 8º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento será estabelecido por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para a gestão corrente do Parque.

2 — O horário do parque será afixado à entrada do mesmo e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua produção de efeitos.

3 — Excepcionalmente e em caso de comprovado interesse público, poderá para determinadas actividades, estabelecer-se um período de funcionamento para além do horário que venha a ser fixado.

Artigo 9º

Vigilância

A Vigilância do Parque será feita pela Câmara Municipal ou em quem esta delegue a função, com o especial dever de participação de todas as violações ao presente regulamento.

Artigo 10º

Responsabilidades dos Utentes

1 — Os Utentes são responsáveis pelos danos causados, por si ou pessoa ou animal a seu cargo, durante a utilização dos espaços e equipamentos, ou decorrentes dessa mesma utilização.

2 — No caso de cedências de uso previstas na cláusula 5ª supra, os utilizadores ou entidade a quem for autorizada a utilização do espaço, ficam responsabilizados por toda a área cedida durante o período acordado e posterior limpeza do mesmo e pela manutenção em bom estado de conservação de todos os equipamentos abrangidos pela cedência.

Artigo 11º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas:

a) Desrespeito pelas ordens de funcionários, patrulheiros e seguranças, é punida com uma coima entre o mínimo de 50 € e o máximo de 250 €.

b) A utilização de áreas, espaços ou equipamentos interditos ao uso público ou com o seu acesso restringido ou reservado, quando devidamente sinalizados, é punido com uma coima entre o mínimo de 75 € e o máximo de 500 €.

c) A deposição de lixo e outros resíduos fora dos locais próprios, é punido com uma coima entre o mínimo de 50 € e o máximo de 250 €.

d) A utilização de espaços em manutenção, limpeza ou desinfectação, quando devidamente assinalados, é punido com a coima entre o mínimo de 100 € e o máximo de 750 €.

e) A utilização passível de causar danificações nos espaços, equipamentos ou matéria vegetal, independentemente da obrigação de indemnizar os danos causados, é punível com uma coima entre o mínimo de 75 € e o máximo de 500 €.

f) A entrada e permanência do Parque fora das horas de funcionamento é punível com uma coima entre o mínimo de 50 € e o máximo de 250 €.

2 — Quando a gravidade ou reiteração dos factos o justifique pode ser interdita ao agente infractor a entrada no Parque.

3 — A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.

Artigo 12º

Regulamentação supletiva

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente regulamento, é aplicável o Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes.

Artigo 13º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**Aviso n.º 9575/2008**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17/10, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10 se faz público que, por meu despacho de 2008/02/18, irá ser celebrado contrato administrativo de provimento nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 15º do diploma acima referido, com a alteração

introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07, com Carla Mabel Palma Ala Dias, como Técnica Estagiária, da carreira de Engenheiro Técnico, pertencente ao Grupo de Pessoal Técnico.

A candidata tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Março de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

2611101415

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 9576/2008

Lista de Antiguidade

Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, relativa ao ano de 2007, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município de Valença, de modo a possibilitar a consulta por todos os interessados.

14 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra*.

2611101291

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9577/2008

Nomeação

Mafalda Patrícia Silva Rego, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeado, precedendo concurso, por meu despacho de 11 de Março do corrente ano, para a categoria de Operário Qualificado / Electricista, do grupo de pessoal Operário Qualificado o candidato graduado em 1º lugar no referido concurso, aberto por publicação no "*Diário da República*", 2.ª série, número duzentos e vinte e três, de 20 de Novembro, e no "*Jornal de Notícias*", número cento e setenta e cinco, de 23 de Novembro, ambos do ano de dois mil e sete, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho: *José Augusto Meira de Carvalho*. A presente nomeação é por urgente conveniência de serviço com efeitos ao dia 01 de Abril de 2008, nos termos do n.º 3, do artigo 45, da lei 98/97, de 26 de Agosto.

O lugar agora ocupado, foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal de 04 de Junho de 2003, conforme publicação no "*Diário da República*", n.º 178, apêndice n.º 117, 2.ª série, de 04 de Agosto de 2003.

O nomeado fica posicionado no escalão 1, índice 142, a que corresponde o montante de € 473,73 (quatrocentos e setenta e três euros e setenta e três cêntimos), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o artigo 17 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Março de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego*.

2611101452

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 9578/2008

Para os devidos efeitos se torna público que em 17 de Março de 2008, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais doze meses, com Norberto Manuel Barbosa Dias, para a categoria de Técnico Profissional de 2ª Classe, carreira de Construção Civil, Grupo de Pessoal

Técnico Profissional, escalão 1, índice 199, terminando agora o mesmo em 30 de Abril de 2009.

18 de Março de 2008. — O Presidente de Câmara, *P.º Albino José Silva Carneiro*.

2611101501

Aviso n.º 9579/2008

Para os devidos efeitos se torna público que em 17 de Março de 2008, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais um ano, com Nuno Ricardo da Silva Boino Cota, para a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, carreira de Engenheiro Civil, Grupo de Pessoal Técnico Superior, escalão 1, índice 400, terminando agora o mesmo em 31 de Março de 2009.

18 de Março de 2008. — O Presidente de Câmara, *P.º Albino José Silva Carneiro*.

2611101504

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 9580/2008

Para os devidos efeitos, torno público que a Assembleia Municipal de Vila Flor, por deliberação de 25 de Fevereiro de 2008, aprovou as alterações à postura Municipal de Trânsito e Estacionamento de Vila Flor, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária em 19 de Novembro de 2007.

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

Postura Municipal de Trânsito e Estacionamento de Vila Flor

[...]

Colocação de sinais de STOP

- 1)
- 2) A Avenida de Maximino Correia — Tem prioridade sobre a Rua de Frei José.
- 3) A Avenida do Dr. João Carlos de Noronha — Tem prioridade sobre a Rua Frei José.

[...]

A alteração supra far-se-á pela colocação de sinais de aproximação de via com prioridade na Rua Frei José e Rua do Colégio no entroncamento destas com a Avenida Maximino Correia e Avenida Dr. João Carlos de Noronha

As alterações entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2611101144

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 152/2008

Nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias o projecto do Regulamento da 10ª Bienal de Fotografia, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 12 de Março de 2008, conforme consta do Edital n.º 187/2008, afixado nos Paços do Município em 13 de Março de 2008.

Projecto do Regulamento da 10ª Bienal de Fotografia

Artigo 1º

Disposições gerais

1 — A 10ª Bienal de Fotografia é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira com o objectivo de promover a divulgação e a dignificação da fotografia e os seus autores, permitindo o contacto da população com esta forma de arte.

2 — A organização da iniciativa cabe ao Comissariado da 10ª Bienal, que é composto pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, pela Associação de Artistas Plásticos do Concelho de Vila Franca de Xira e pelo GART — Grupo de Artistas e Amigos da Arte, estando cada entidade representada por dois elementos, por si indicados.